



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## **DECRETO N° 1.700 / 2020**

**Dispõe sobre a alteração de algumas medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente COVID-19 (Coronavírus) em virtude da adesão do Município de Cristina ao Programa de flexibilização do Estado de Minas Gerais “Minas Consciente”, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cristina, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a adesão do Município ao Plano Minas Consciente e que o mesmo autoriza o Município a realizar flexibilizações mediante o cumprimento de protocolo único que preconiza:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 2º do Decreto nº 1.681/2.020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes até às 22:00 horas, desde que obedecido o protocolo único estabelecido no programa “Minas Consciente” e as demais disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica ainda permitido o funcionamento da Feira Livre ao lado do Ginásio Poliesportivo “Dr. Walter Rodrigues”, de acordo com as permissões concedidas pelo Departamento de Tributos e com a obediência ao protocolo único estabelecido no programa “Minas Consciente” e as demais disposições deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

**Art. 3º - Os Estabelecimentos e permissionários da Feira Livre deverão observar as seguintes recomendações e condutas:**

**I - Higiene:** é necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (mãos e rosto, principalmente), do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente entre a utilização de duas pessoas diferentes);

**II - Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente de forma aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a propagação do vírus e a chance de contaminação das pessoas.

**III - Distanciamento e Isolamento:** Quando possível, o isolamento ainda é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com objetos, ambientes ou outra pessoa, possivelmente infectados, não haverá contágio;

**IV – Cumprir integralmente o Protocolo Único do Programa Minas Consciente.**

**Art. 4º - A desobediência às disposições deste Decreto poderá ocasionar cassação de Alvará, além de interdição do estabelecimento e multas.**

**Art. 5º - A fiscalização para cumprimento deste Decreto será feita pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e se necessário, com o apoio do Pelotão da Polícia Militar.**

**Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.**

Cristina, 21 de agosto de 2020.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
Prefeito Municipal

